

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 76

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2026



LEI Nº 2.467, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Luíze Lamarte Ferreira de Lima

Denomina a Rua Damião Ferreira de Souza, no Bairro Monte das Oliveiras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Damião Ferreira de Souza, a rua até então denominada provisoriamente pelo Poder Público de "via monte das oliveiras 3, no bairro Monte das Oliveiras.

Parágrafo Único. A rua a que se refere o caput, encontra-se originalmente descrita como rua 03 na planta do "Monte das Oliveiras I".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 27 de abril de 2026.



Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.468, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Luíze Lamarte Ferreira de Lima

Denomina a Rua Manoel Procópio, no Bairro Monte das Oliveiras e dá outras providências.

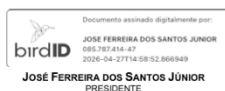
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Manoel Procópio, a rua até então denominada provisoriamente pelo Poder Público de "via monte das oliveiras 11", no bairro Monte das Oliveiras.

Parágrafo Único. A rua a que se refere o caput, encontra-se originalmente descrita como rua projetada na planta do "Monte das Oliveiras II", entre as quadras 18 e 19, iniciando na Rua Celina Porpino e terminando na Rua Telci Teixeira de Souza.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 27 de abril de 2026.



Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.469, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Dispõe sobre o Programa "INFÂNCIA SEM PORNOGRAFIA" referente ao respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Guarabira o programa "Infância Sem Pornografia", que pretende fomentar o respeito à dignidade das crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, no âmbito dos serviços públicos municipais.

Art. 2º. É incumbência da Administração Pública Municipal, da família e da sociedade cooperar na educação e na formação moral das crianças e dos adolescentes, consoante com os artigos 205 e 229 da Constituição Federal, bem como artigo 1.634 do Código Civil.

Parágrafo Único. Os pais e/ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante ao que dispõe o artigo 12, tópico 4, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), da qual o Brasil faz parte.

Art. 3º. Os serviços públicos e os eventos apoiados e/ou realizados pelo Poder Público Municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



de conotação pornográfica ou obscena, assim como, garantir proteção à conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§1º. O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo Poder Público Municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§2º. Considera-se pornográfico ou obsceno o áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavras, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§3º. A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal deve tomar medidas a impedir o acesso a sítios eletrônicos que contenham conteúdo pornográfico ou obsceno nas instalações das escolas públicas, bibliotecas, postos de atendimento, e quaisquer outras instalações ou órgãos públicos.

Art. 5º. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como, patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 3º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como, aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 6º. Os serviços públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e leis federais brasileiras e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Art. 7º. A violação ao disposto nesta Lei implicará na imposição de multa prevista em contrato ou patrocínio, e, no caso de servidor público municipal faltoso, aplicar-se-ão as sanções previstas em Lei, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, bem como, multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 76 – Segunda-feira, 27 de abril de 2026



Art. 8º. Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar perante a Administração Pública Municipal e ao Ministério Público, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.707.614-47
2026-04-27T14:59:40-03:00
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 56200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.470, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposição Preliminar

Art. 1º. São Símbolos Municipais:

I – A Bandeira;

II – O Hino;

III – O Brasão de Armas; e,

IV – Os Selos.

CAPÍTULO II Da forma dos Símbolos Municipais

SEÇÃO I Dos Símbolos em Geral

Art. 2º. Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 56200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



SEÇÃO II Da Bandeira Municipal

Art. 3º. A Bandeira Municipal, símbolo oficial do município, foi adotada pela Lei nº 57, de 26 de novembro de 1976.

Art. 4º. A Bandeira Municipal em tecido, para as repartições públicas em geral, dentro do território municipal, ou mesmo em escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura; tipo 2, com dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4 quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

Parágrafo único. Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

SEÇÃO III Do Hino Municipal

Art. 5º. O Hino Municipal tem letra e melodia de autoria do compositor paraibano Genival Macedo Lins, de acordo com o que dispõe a Lei nº 1542, de 20 de março de 2018.

SEÇÃO IV Do Brasão das Armas

Art. 6º. O Brasão das Armas, também denominado Brasão do Município, foi instituído pela Lei nº 57, de 26 de novembro de 1976.

Parágrafo único. Enquanto logomarca única e permanente da Administração Municipal ficou estabelecido que obrigatoriamente deverá ser adotado o Brasão do Município de Guarabira conforme preceitua a Lei nº 705, de 17 de maio de 2006.

SEÇÃO V Dos Selos do Município

Art. 7º. Constituem um dos Símbolos Municipais os Selos do Município os quais são divididos em três, conforme preconiza o Art. 6º da Lei nº 57, de 26 de novembro de 1976:

§ 1º. Com dístico "Prefeitura Municipal de Guarabira";

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 56200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



§ 2º. Com dístico "Câmara Municipal de Guarabira"; e,

§ 3º. Com dístico "Gabinete do Prefeito Municipal de Guarabira".

CAPÍTULO III Da Apresentação dos Símbolos Municipais

SEÇÃO I

Art. 8º. A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos guarabirenses, de caráter oficial ou particular.

Art. 9º. A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;

III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - Composto, com outras bandeiras, panfletos, escudos ou peças semelhantes;

V - Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente;

VI - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 10. A Bandeira Municipal estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado no Centro da cidade, em local de grande fluxo de pessoas e veículos, como símbolo oficial perene desta municipalidade e sob a guarda do povo guarabirense.

§ 1º. A substituição da Bandeira do Município será feita com solenidades especiais tais quais: durante a Semana da Pátria; Dia da Bandeira do Brasil; Proclamação da República; e, Festa de Emancipação Municipal quando também comemora-se o aniversário da cidade.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 56200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 76 – Segunda-feira, 27 de abril de 2026



§ 2º. Quando ocorrer a substituição da Bandeira Municipal deverá o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 3º. Quando em solenidades especiais ocorrer a substituição da Bandeira Municipal de seu mastro permanente por uma outra bandeira, obrigatoriamente, serão elas a Bandeira Nacional ou a Bandeira do Estado da Paraíba, não podendo assim ser hasteada nenhuma outra, isso a considerar as datas nacionais ou estaduais em que estejam a ser comemoradas festivamente.

§ 4º. Em ocorrendo a substituição temporária da Bandeira Municipal pela Bandeira Nacional ou pela Bandeira da Paraíba, não poderá a Bandeira do Município permanecer mais de sete dias ausente de seu mastro originalmente preparado, salvo nos casos em que no mesmo mastro possam coexistir as três Bandeiras hasteadas simultaneamente, ocasião em que não será contado prazo algum.

Art. 11. A Bandeira Municipal permanecerá hasteada por todo tempo no seu mastro, salvo quando ocorrer dispositivo legal que defina o hasteamento diário com a pertinente arreação.

Art. 12. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Municipal, nos dias de festa ou de luto municipal, em todas as repartições públicas municipais e, prioritariamente, nas escolas de ensino fundamental a fim de que cumpra-se o que preceitua o inciso II do Art. 2º da Lei nº 1.900, de 26 de maio de 2021.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Municipal, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por mês, sempre na primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 13. A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º. Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 17 horas.

§ 2º. No dia 07 de setembro, Dia da Independência, e no dia 22 de novembro, Dia do Aniversário de emancipação do Município, o hasteamento é realizado às 12 horas, com solenidades especiais.

§ 3º. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 14. Quando em funeral, a Bandeira Municipal fica a meio-mastro ou a meia-âncora. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o topo do mastro.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 15. Hasteia-se a Bandeira Municipal em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa municipal, estadual ou nacional:

I - Em todo o território municipal, quando o Prefeito Municipal decretar luto oficial;

II - Nos edifícios-sede dos Poderes Legislativos Municipal, quando determinado pelo presidente da Câmara Municipal, por motivo de falecimento de um de seus membros;

III - No prédio sede da Comarca de Guarabira, quando determinado pelo respectivo gestor máximo do órgão, pelo falecimento de um de seus membros ou juízes;

IV - No edifício-sede do Governo Municipal, por motivo do falecimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade que ordenar ou substituir legalmente qualquer um deles;

Art. 16. A Bandeira Municipal, em todas as apresentações no território Municipal ocupa lugar de honra, respeitadas as honras devidas por hierarquia às Bandeiras do Brasil e da Paraíba.

Art. 17. A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

SEÇÃO II Do Hino Municipal

Art. 18. A execução do Hino do Município de Guarabira, símbolo representativo do município, obedecerá às seguintes prescrições:

I – Seguindo dispositivos legais contidos na Lei nº 1.542, de 20 de março de 2018;

II - Nos casos de simples execução instrumental tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema;

III - nos casos de simples execução instrumental ou vocal, o Hino Municipal será tocado ou cantado integralmente, sem repetição

Art. 19. Será o Hino Municipal executado:

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



I – Após o Hino Nacional Brasileiro, de acordo com a legislação vigente, nos locais e dispositivos contidos no Art. 3º da Lei nº 1.542, de 20 de março de 2018.

II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal, previsto no parágrafo único do Art. 12.

III – nas competições e eventos esportivos realizados no âmbito do Município de Guarabira, conforme dispõe a Lei nº 1.251, de 17 de junho de 2015.

§ 1º. A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º. É vedada a execução do Hino Municipal, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º. Será facultativa a execução do Hino Municipal na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

§ 4º. Em qualquer hipótese, o Hino Municipal deverá ser executado integralmente e todos os presentes devem tomar atitude de respeito.

SEÇÃO III Do Brasão das Armas

Art. 20. É obrigatório o uso do Brasão das Armas:

I - No prédio sede da Prefeitura Municipal;

II - Nos edifícios-sede das Secretarias Municipais;

III - Na Câmara Municipal;

IV - Na frontaria dos edifícios das repartições públicas do Município;

V - Na frontaria ou no salão principal das escolas públicas da rede municipal localizadas dentro do Município de Guarabira;

VI - Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível municipal.

Art. 21. A construção do Brasão das Armas deverá observar estritamente o que preconiza o Art. 2º da Lei nº 57, de 26 de novembro de 1976.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



SEÇÃO IV Dos Selos do Município

Art. 22. Os Selos do Município serão usados para autenticar os atos de cada uma das três subdivisões da esfera do governo municipal definidas no Art. 7º desta Lei, bem como deverão figurar nos documentos oficiais expedidos pelos estabelecimentos e autarquias pertencentes ao Poder Municipal.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 23. O Poder Executivo regulará os pormenores de cerimonial referentes aos Símbolos Municipais.

Art. 24. O uso da Bandeira, do Brasão das Armas e dos Selos deve obedecer as normas dos respectivos regulamentos, no que não colidir com a presente Lei.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-04-27T15:02:54.143450
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 76 – Segunda-feira, 27 de abril de 2026



LEI Nº 2.471, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

Institui o programa municipal “Nenhuma Família Sem Teto”, de prevenção à perda de moradia e apoio habitacional a famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Nenhuma Família Sem Teto”, com o objetivo de prevenir a perda de moradia e garantir apoio habitacional emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município.

Art. 2º. O Programa atenderá prioritariamente famílias:

- I – em risco de despejo por comprovada dificuldade financeira;
- II – em situação de extrema pobreza;
- III – chefiadas por mulheres, idosos ou pessoas com deficiência;
- IV – em situação de moradia precária, insalubre ou improvisada;
- V – acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município.

Art. 3º. O Programa poderá oferecer, conforme avaliação social:

- I - auxílio habitacional temporário;

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205



protocolo@cmguarabira.pb.gov.br



www.cmguarabira.pb.gov.br



- II – encaminhamento para programas habitacionais existentes;
- III – acompanhamento social por equipe técnica do Município;
- IV – prioridade em programas de habitação popular.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de um cadastro municipal de famílias em situação de vulnerabilidade habitacional, com o objetivo de identificar, monitorar e priorizar políticas públicas de moradia.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades sociais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para execução do Programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-04-27 15:32:26.172453
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205



protocolo@cmguarabira.pb.gov.br



www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205